

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

 GORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.  648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.  507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administra  o Ana Catarina da Rocha Ara  jo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou ** GORA**,

e

Associa  o de Nata  o do Norte de Portugal, com sede na Rua Ant nio Pinto Machado, 60, 4100 – 068 Porto, pessoa coletiva n.  501 119 361, neste ato representado por [REDACTED] na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. Constitui objeto social da ** GORA** a programa  o, organiza  o e produ  o de atividades desportivas de iniciativa ou coopera  o municipal, que se enquadrem no  mbito do apoio   pr tica desportiva definido pela C mara Municipal do Porto, bem como a gest o, manuten  o, administra  o e explora  o dos espa os e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, tamb m, atribui  es e objetivos da ** GORA**, o incentivo e a divulga  o da pr tica desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;
- C. A ** GORA**, como entidade promotora do desporto e atividade f sica em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de forma  o, servindo assim de ve culo priorit rio para o enraizamento de uma cultura desportiva no munic pio;
- D. O desporto   reconhecido como um fator de coes o e de incremento da qualidade de vida dos cidad os, sendo priorit rio promover o acesso e o fomento da pr tica desportiva

junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;

- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade.
- F. A **Associação de Natação do Norte de Portugal**, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
- G. A **ÁGORA** reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Através do presente Contrato, a **ÁGORA** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo com o objetivo de assegurar a “inscrição dos atletas nos escalões de formação e/ou femininos e/ou desporto adaptado da Associação de Natação do Norte de Portugal- 2025” no quadro competitivo da modalidade em questão indicadas no ponto f) do **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:



- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
- b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do objeto do presente Contrato.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
- b) Entregar à **ÁGORA**, até 31 de dezembro de 2025, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à Segunda Outorgante;
- c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo (**Porto.**), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;
- e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que



compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um apoio por parte da **ÁGORA** no valor máximo de **€ 19.803,00 (dezanove mil oitocentos e três euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor do apoio tem ainda por limite máximo a inscrição de 943 atletas de clubes da cidade do Porto, no ano de 2025.
3. O apoio referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a. A partir da data de 01 de abril do ano de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de janeiro a 31 de março de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - b. A partir da data de 01 de julho de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de abril a 30 de junho de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - c. A partir da data de 01 de novembro de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de julho a 30 de setembro de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - d. A partir da data de 27 de dezembro de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de outubro a 26 de dezembro de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista



  **Segunda Outorgante** o direito a qualquer indemniza  o pelo valor do apoio n o realizado.

Cl usula 5. 

Prazo de Execu  o

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura at    entrega do relat rio previsto na al nea b) do n.  2 da Cl usula 2. .

Cl usula 6. 

Entidades associadas

S o entidades associadas   realiza  o do objeto do Contrato as identificadas no **Anexo I**, n o reconhecendo a ** GORA** quaisquer outras, comprometendo-se a **Segunda Outorgante** a utilizar o apoio que lhe   concedido,  nica e exclusivamente, para esses destinat rios.

Cl usula 7. 

Exclus o de Responsabilidade

Quaisquer obriga  es assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exerc cio da sua atividade, designadamente, com a contrata  o de financiamentos banc rios e/ou d vidas contra das a terceiros, s o da sua exclusiva responsabilidade, n o podendo ser imput vel, seja a que t tulo for, qualquer responsabilidade   ** GORA**.

Cl usula 8. 

Fiscaliza  o e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato s o feitos pela ** GORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu  o.
2. A **Segunda Outorgante** responder  pela incorreta aplica  o da verba atribuída no  mbito do presente contrato perante a ** GORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar   ** GORA** todas as informa  es solicitadas acerca da execu  o do presente contrato.

Cl usula 9. 

Prote  o de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vig ncia do contrato e, sempre que exig vel, ap s a sua cessac  o, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legisla  o aplic vel, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou do Município do Porto.
5. A **ÁGORA**, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 11.ª

Cessaçã do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** especificamente nos seguintes casos:



- a. Se vier a constatar-se a presta  o de falsas declara  es pela **Segunda Outorgante**, nas suas candidaturas ou nos documentos de reporte em sede de execu  o do contrato;
 - b. Se a **Segunda Outorgante** isentar os seus associados de qualquer dos montantes inclu  dos no valor das suas inscri  es, sem informar a  gora e sem contabilizarem essa isen  o nos pedidos de pagamento apresentados.
3. Nos casos referidos nos n  meros anteriores, a **Segunda Outorgante** incumpridora ser  notificada para proceder   devolu  o dos apoios indevidamente concedidos ou pagos, reservando-se a  GORA o direito de efetuar as dedu  es ou compensa  es relativamente a cr  ditos que tenha ou venha a ter sobre a **Segunda Outorgante** incumpridora, bem como o de n  o conceder quaisquer outros apoios enquanto a situa  o n  o esteja regularizada.

Cl  usula 13. 

Aditamento ou Altera  o ao Contrato

1. Qualquer inten  o de modifica  o ao Contrato dever  ser comunicada pela parte interessada na mesma   outra parte.
2. Qualquer modifica  o ao Contrato ter  que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a  GORA e a **Segunda Outorgante**.

Cl  usula 14. 

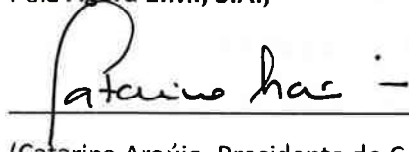
Disposi  es finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administra  o da  GORA em 15 de maio de 2025.
2. A despesa aprovada   assegurada pelo cabimento n.  CAB/2025/1 609 e compromisso n.  3222/2025.
3. Em tudo o que se julgar omiss o no presente contrato, reger  o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribui  o de patroc  nios desportivos da  GORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 29 de julho de 2025

Pela **Ágora E.M., S.A.**,



(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)

Pela **Segunda Outorgante**,



([REDACTED] Presidente)